



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7616/2026

Institui a "Semana da Dança" no Município de Jaguarão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Jaguarão, a Semana da Dança, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril, coincidindo com o Dia Mundial e com o Dia Municipal da Dança, comemorado em 29 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Dança tem como objetivo promover, valorizar e difundir a arte da dança, visando à integração da comunidade, o estímulo à prática da dança, bem como o reconhecimento da sua importância cultural, educacional, social, econômica e turística.

Art. 3º A Semana Municipal de Dança tem como base os seguintes objetivos:

- I - Fomentar e desenvolver a dança como vertente cultural e social;
- II - desenvolver um projeto transversal que alie: cultura, esporte, educação, integração social, turismo e economia;
- III - auxiliar a alavancar a economia e potencial turístico das cidades da fronteira;
- IV - divulgar a importância da dança e seus eventos para o desenvolvimento da região;
- V - estabelecer parcerias e alianças estratégicas com as iniciativas públicas e privadas, para desenvolvimento e aperfeiçoamento social e econômico de Jaguarão e localidades vizinhas.
- VI - buscar o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turísticas, cultural, históricas e gastronômica;
- VII - estimular ações e atividades educativas de promoção e divulgação da dança por grupos e escolas de dança para a população em geral;
- VIII - divulgar os benefícios da prática da dança em seus variados aspectos e formas no Município, por meio do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, festivais, concursos, mostras, exposições, apresentações, exibições de filmes e documentários entre outros.
- IX - incentivar novas fontes de empregos e renda através da economia criativa.
- IX - incentivo aos empreendimentos com foco no turismo cultural;
- X - integração turística e cultural com a República Oriental do Uruguai e seus praticantes da dança;
- XI - inclusão de atividades adaptadas para pessoas com deficiência, garantindo a acessibilidade e a participação plena de todos.

Art. 4º O município, por meio dos órgãos competentes, poderá desenvolver,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

apoiar ou colaborar com atividades alusivas à Semana Municipal de Dança, inclusive mediante eventual celebração de parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada ou com instituições de ensino, observados os mecanismos de fomento disponíveis.

§ 1º Fica autorizada a participação de entidades do terceiro setor na realização de ações ambientais, de identificação, conscientização e divulgação de Jaguarão como “Cidade da Dança” no Estado do Rio Grande do Sul, bem como na proposição e construção de monumentos alusivos à dança, desde que previamente submetidos à aprovação do Município quanto à sua localização e à imagem ou representação a ser projetada.

§ 2º A construção de monumentos para fins deste artigo terá caráter simbólico de homenagem e valorização aos profissionais e praticantes da dança, em âmbito nacional e internacional.

§ 3º As ações ambientais têm como finalidade a conscientização através do olhar artístico especialmente junto ao público escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 29 de abril de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal